CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 038/2026

CONTRATANTE -	**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**
C.N.P.J. -	**14.674.337/0001-99**
CONTRATADA -	**CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA.**
C.N.P.J -	**40.584.096/0002-88**
ENDEREÇO	**AVENIDA SANTOS DUMMONT, 6216, S331, QUADRA ÚNICA, LOTEAMENTO JARDIM SANTO INÁCIO, PITANGUEIRAS – LAURO DE FREITAS - BA**
OBJETO -	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIADOS DE ACESSO REMOTO SEGURO SEM UTILIZAÇÃO DE VPN, BASEADO EM TECNOLOGIA ZTNA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO 24X7, COM SUPORTE DO FABRICANTE PARA 150 USUÁRIOS**
VALOR -	**VALOR MENSAL DE R$ 33.583,00 (TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS) E VALOR TOTAL ANUAL DE R$ 402.996,00 (QUATROCENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**
PROCESSO Nº	**127/2026**
LICITAÇÃO -	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**
VIGÊNCIA -	**12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE -	**2002**
ELEMENTO -	**3390.40**

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **038/2026** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA.,** estabelecida na Avenida Santos Dummont, 6216, S331, Quadra Única, Loteamento Jardim Santo Inácio, Pitangueiras – Lauro de Freitas - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.584.096/0002-88, neste ato representada pelo Senhor João Gualberto Rizzo Araújo, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico n.º 027/2026, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 10/10/2026, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

a) Termo de Referência;
b) Proposta da **CONTRATADA**;
c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciados de acesso remoto seguro sem utilização de VPN, baseado em tecnologia ZTNA, incluindo os serviços de monitoramento, administração e gerenciamento da solução 24x7, com suporte do fabricante para 150 usuários, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações técnicas informadas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), o qual passa a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • descc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. Prazo de início do serviço: O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, decorrendo de até 20 (vinte) dias para disponibilidade das referidas licenças.
2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2026, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2002; Elemento 3390.40 do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas em lei.
6. A garantia somente será liberada após a plena execução do contrato e a comprovação da inexistência de pendências ou prejuízos à Administração.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520 Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

7. O valor da garantia poderá ser utilizado pela **CONTRATANTE** para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, bem como para cobertura de multas e demais valores devidos pela **CONTRATADA**, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

1.Os pagamentos serão efetuados por meios de crédito em conta corrente e agência indicadas pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração pelo **CONTRATANTE** do recebimento definitivo do material e do aceite final da Nota Fiscal/Fatura;
1.1. O valor mensal a ser pago é de **R$ 33.583,00 (trinta e três mil e quinhentos e oitenta e três reais).**
1.2. O valor anual a ser pago é de **R$ 402.996,00 (quatrocentos e dois mil e novecentos e noventa e seis reais).**
2.A Empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativa à débitos federais;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade relativa à débitos estaduais;
- Prova de regularidade relativa à débitos municipais;

3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE

1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base estabelecida no instrumento convocatório, conforme definido no edital e no contrato.
2. Para fins de reajustamento dos preços, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
3. O reajustamento será aplicado mediante a variação acumulada do índice correspondente ao período de 12 (doze) meses, observada a legislação vigente e as

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães; 1ª Avenida, 130; Centro Administrativo da Bahia; CEP: 41.745-001; Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

condições estabelecidas no contrato.
4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os valores permanecerão sujeitos às regras de reajustamento estabelecidas neste instrumento contratual e Termo de Referência, observado o interregno mínimo legal.

CLÁUSULA OITAVA
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.A plataforma de segurança proposta neste referencial técnico deverá ser ofertada em nuvem como serviço, com pontos de presenças privados ao redor do mundo, incluindo o Brasil e ser construída baseada em uma arquitetura nativa em nuvem e entregue como um serviço (SaaS), garantindo alta disponibilidade, escalabilidade e manutenção contínua sem interrupções significativas para os usuários finais;
2. Os pontos de presença deverão possuir, no mínimo as seguintes certificações:
- ISO 27001
- ISO 27017
- ISO 27018
SOC2 Type2
CSA Star

3. A plataforma de segurança proposta deverá possuir, pelo menos 2 (dois) estruturas de processamento de tráfego no Brasil, com capacidade local para processamento da capacidade de ZTNA.
4. Através de testes contínuos, o cliente deverá identificar a estrutura de datacenter do fabricante com melhor disponibilidade/menor latência para conectividade, garantindo melhor experiência ao usuário;
5. A estrutura de dados do fabricante localizada no Brasil deve possuir, no mínimo, 2 (dois) links com velocidade superior a 80Gbps (IX.BR) e garantia de SLA de 5 noves.
6. Deve possuir conectividade direta (peering) com os principais provedores SaaS/IaaS em seus datacenters, dentre eles: Amazon, Microsoft, Google, Akamai, Cloudflare, Facebook e Oracle Cloud.
7. A solução SaaS de segurança deverá prover suporte nativo ao Microsoft Active Directory (ADFS) e Microsoft Entra ID (SCIM e SAML v2), para:
Autenticação dos usuários na solução proposta;
Sincronização de usuários e groups com a solução;
8. Os dados dos usuários do **CONTRATANTE** deverão ser logicamente apartados através de arquitetura multi-tenant ofertada pela plataforma;
9. As estruturas de dados deverão suportar os seguintes métodos de redirecionamento de tráfego;
10. Cliente nativo do próprio fabricante (Windows, Debian, Ubuntu, RedHat, Mint,

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

MacOS, Android, iOS e Chromebook)
11. A solução deverá prover controle de acesso nativo a aplicações privadas, contemplando os seguintes métodos:
Processo em execução;
Chave registro;
Domínio do Active Directory;
Certificado;
Anti Vírus/EDR;
Sistema Operacional;
Criptografia de disco;
12. O Cliente nativo do fabricante deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:
13. O cliente nativo do fabricante deverá ser responsável diretamente por identificar o datacenter com melhor disponibilidade para conectividade, encaminhando o tráfego para processamento na estrutura do fabricante.
14. Deverá possuir arquitetura leve e com encaminhamento do tráfego para análise em nuvem, não devendo realizar nenhum tipo de processamento local, como política de acesso web, análise de malware, vazamento de dados e até mesmo análise comportamental do usuário.
15. As exceções relacionadas ao tráfego que não deverão ser redirecionadas para a estrutura do fabricante em questão para processamento, devem ser aplicadas localmente. Apesar da aplicação local das exceções, a solução deverá permitir o envio do log de acesso a console central.
16. Deverá apresentar métodos para resolução de eventuais problemas, como a capacidade de realizar testes de banda e captura de pacotes para eventuais diagnósticos de problemas.
17. Deverá apresentar comunicação segura através da troca de certificados, baseada no protocolo TLS, sem que haja necessidade de inserir interface túnel para comunicação com o datacenter do fabricante;
18. Deve possuir modulo de acesso a aplicações privadas;
19. O módulo de ZTNA deverá prover, de maneira segura e com baixa latência, a conectividade entre usuário remoto e aplicação hospedada na rede da **CONTRATANTE**, seja em Datacenter On-premise em uma IaaS;
20. Será permitida a inclusão de um appliance físico ou virtual no Datacenter (On-premise e IaaS) da **CONTRATANTE**, denominado conector, para a comunicação segura entre nuvem do fabricante e aplicações.
21. A solução não deverá se utilizar de túneis IPSEC e métodos tradicionais de acesso como VPN.
22. A solução deverá fornecer acesso remoto a aplicações da **CONTRATANTE**, com segurança, validação de identidade, tunelamento encriptado via TLS, segregação de aplicações, verificação de postura e conexão direta com privilégio mínimo;
23. A solução deverá habilitar uma arquitetura de privilégio mínimo, Zero Trust,

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

definindo uma política de acesso granular para fornecer às pessoas certas no contexto certo, o acesso menos privilegiado aos aplicativos ou recursos e reduzir a superfície de ataque;

24. O conector ou publicador deverá possuir as seguintes características mínimas:

25. Throughput de, no mínimo, 500 (quinhentos) Mbps, com as funcionalidades de gateway Zero Trust Network Access;

26. Suporte a plataformas de virtualização de mercado como VMWare, Hyper-V e ambientes IaaS como Amazon AWS, Microsoft Azure e Google GCP;

27. Arquitetura deverá ser capaz de implementar e suportar escalabilidade para suportar alta disponibilidade de até 16 (dezesseis) publicadores por aplicação/segmento, sem depender de nenhum componente de rede da infraestrutura da **CONTRATANTE**.

28. A solução deverá ser na nuvem e ter apenas o componente que irá viabilizar a conexão (conector ou publicador) instalado dentro do Data Center da **CONTRATANTE** em uma, ou mais, máquinas virtuais.

28.1. Este componente deverá: Não ter uma superfície de ataque exposta na Internet, não tendo nenhum IP público ou nenhuma necessidade de conexões de entrada da Internet para o componente;

29. O conector deverá possuir somente conexão de saída para a internet, não sendo permitido que o mesmo necessite de conexões de entrada da internet evitando exposição a possíveis ataques.

30. Deverá possuir a capacidade de selecionar o conector mais perto do usuário ao acessar uma aplicação com múltiplos conectores definidos baseado na latência.

31. O Conector deverá suportar a instalação em virtualizadores (Vmware ESXi, Microsoft HyperV e Nutanix), infraestrutura em nuvem (Google, Oracle, Amazon e Azure).

32. Deverá possuir a capacidade de disponibilizar o conector para ambientes onpremises e IaaS através de instalação manual quando não existir o conector nativo, como por exemplo para Nutanix e GCP.

33. Deverá permitir o monitoramento dos conectores através do protocolo SNMP.

34. A solução deverá fornecer o acesso à aplicação apenas, não ao contexto de rede.

35. A solução deverá redirecionar até 1.000 aplicações únicas. Por aplicação única, entende-se a associação entre hostname único, porta e protocolo, não sendo permitido o acesso irrestrito a um host e rede.

36. A solução deverá prover os seguintes métodos de acesso a aplicações privadas:

- Cliente nativo da solução, com suporte a Microsoft Windows, MacOS, Linux, iOS e Android.
- Portal de aplicação, com acesso granular as aplicações desejadas;
- Acesso via browser, sem requerer o uso do cliente nativo;

37. Deverá prover acesso seguro e controlado, suportando aplicações que se utilizam dos protocolos TCP, UDP e TCP mais UDP, contemplando minimamente:

- Ingresso remoto a um domínio do Active Directory

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

- Acesso remoto utilizando RDP e SSH, tanto via cliente, quanto via portal;
- Gestão de bancos de dados (SQL Server, Oracle, Postgree, Mysql);
- Acesso ao servidor de arquivos on-premise;
- Acesso ao servidor FTP de serviço;
- Acesso a Intranet e SEI;
- Acesso ao Gitlab on-premise;
- Acesso remoto a dispositivos remotos via Telnet;
- Acesso via RDP e SSH a ambientes em nuvem (IaaS)
- Acesso ao portal PAM
- Ingresso no domínio AzureAD via Autopilot, com função de prelogin nativa.

38. A solução deverá prover revalidação periódica do usuário mediante integração ao Microsoft Active Directory e Microsoft Azure AD.
39. A solução deverá prover suporte a múltiplos IDP's para re-validação periodica do usuário.
40. Deverá possuir uma ferramenta de análise e troubleshooting para verificar o status de conexão de um usuário com uma aplicação.
41. Deverá possuir a capacidade de criação e gerenciamento das aplicações e conectores através de interface de programação de aplicação (API).
42. A solução deverá possuir capacidade de gestão centralizada, mantendo um painel único de visibilidade englobando todos os módulos da solução;
43. A solução deverá permitir granularidade para construção de políticas de acesso a aplicações privadas englobando as seguintes condições:
44. Identificação do usuário e grupo;
45. Validação do dispositivo (gerenciado ou não gerenciado);
46. Método de acesso;
47. Toda a parte de gestão deverá ser centralizada em uma única console, garantindo a aplicação das políticas criadas em todos os datacenters disponíveis pelo fabricante e independente de qual data center o usuário faça uso, a política estará vigente para proteção e controle do tráfego.
48. Os dados disponíveis para a consulta e criação de relatórios, deverão residir na solução por 30 (trinta) dias;
49. A plataforma deve permitir a criação de diferentes perfis de acesso a console de administração com, no mínimo, as seguintes possibilidades:
50. Perfil de administrador geral: acesso total às funções da solução, acesso aos logs de auditoria dos outros usuários, criação e administração de outras contas de acesso;
51. Perfil de administrador intermediário: acesso total às funções da solução, exceto criação e administração de outras contas de acesso;
52. A console deverá possuir seção dedicada para integração e automação de ações via API, permitindo:
Criar novos conectores da solução de ztna;
Visualizar política da solução de ztna;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

53. A console deverá apresentar seção específica para visualização dos metadados coletados, subdivididos por:

- Relacionados à solução de ztna;
- Eventos relacionados a alertas, condicionados a um bloqueio ou não autorização de acesso.

54. Para o módulo de ZTNA, a console centralizada deverá possuir seção dedicada tanto para a gestão dos eventos registrados, políticas e da infraestrutura, contendo no mínimo, as características que seguem:
55. Gestão dos conectores instalados, contendo a informação de saúde, atualização e versão.
56. Gestão das aplicações que serão fornecidas pela solução, sejam elas via cliente ou sem cliente;
57. Criação de tags para associar aplicações e facilitar a criação de políticas de acesso.
58. Configuração de redirecionamento de tráfego, indicando quando o cliente nativo da solução estiver dentro da empresa e fora da empresa, indicando quais aplicações devem ser redirecionadas em cada caso.
59. Habilitar políticas de acesso por parte dos clientes da solução, com capacidade de estabelecer políticas de acesso contendo a conformidade da estação de trabalho.
60. Visualização dos metadados de acesso incluindo informações como usuário, política de acesso, hostname, sistema operacional, versão do sistema operacional, hostname de destino, aplicação contendo porta e protocolo, conector que proveu conectividade a aplicação, latência entre o conector e datacenter da solução e por fim detalhes dos registros da seção como bytes download, quantidade de pacotes envolvidos no acesso remoto, data e hora da seção, início e fim contendo data, hora e informações gerais.
61. O fabricante deverá possibilitar o encaminhamento dos eventos registrados pela solução para um SIEM de escolha do **CONTRATANTE**, podendo este estar disposto on-premise e em nuvem.

CLÁUSULA NONA
DO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERENCIAMENTO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO EM REGIME 24x7

1. A **CONTRATADA** deverá prover e contemplar serviços próprios para instalação, configuração e acompanhamento continuado, garantindo a adoção de boas práticas da solução no ambiente ALBA.
2. A **CONTRATADA** será responsável por projetar, instalar, configurar, gerenciar e monitorar a solução ofertada;
3. A **CONTRATADA** deverá elaborar um projeto de implantação contendo gerenciamento de escopo, risco, mudanças, cronograma de instalação, gerenciamento de

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

recursos humanos, contendo planejamento detalhado para permitir uma instalação com o menor risco de impacto possível, detalhando o passo a passo dos serviços;
4. A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências técnicas e funcionais relacionadas com a solução ofertada, que devem ser implantadas durante o período contratado, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
5. O fornecimento de toda e qualquer ferramenta, instrumento, material e equipamento de proteção, bem como materiais complementares estritamente necessários à instalação ou à assistência técnica é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não deverá gerar ônus à **CONTRATANTE**;
6. No processo de instalação o Responsável Técnico deverá tomar todas as medidas necessárias visando garantir a perfeita execução do serviço (instalação e configuração); no prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão de instalação da solução ofertada, a **CONTRATADA** deverá fornecer documentação final contendo as configurações e topologias de como foi instalada a solução;
7. A documentação deverá ser aprovada pela **CONTRATANTE** e pelo Gestor Técnico da **CONTRATANTE**, caracterizando a homologação da solução em um prazo de 5 dias, quando a **CONTRATANTE** emitirá um Termo de Aceite Definitivo (TAD);
8. Caso seja identificado defeito ou falha sistemática em determinado produto/serviço entregue pela **CONTRATADA**, ou ainda, que nos testes realizados sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas requeridas, o Gestor Técnico da **CONTRATANTE** pode exigir a substituição, total ou parcial, do referido produto;
9. A **CONTRATADA** será responsável pelo monitoramento da solução em regime 24x7, devendo manter a mesma sempre atualizada e em operação;
10. O monitoramento deverá ser realizado através de ferramentas próprias da **CONTRATANTE** integradas via API com a console/servidor de gerenciamento central para automação de coleta de alertas críticos e acionamento imediato da equipe da **CONTRATADA**;
11. A ocorrência de alertas de alta criticidade devem acionar diretamente, de forma automática, através de alarme sonoro em aplicativo de celular, os técnicos de plantão da **CONTRATADA** para início imediato do tratamento da ocorrência, dentro dos prazos definidos no ANS, sendo reportados imediatamente ao preposto da **CONTRATANTE** para ciência do fato;
12. A **CONTRATADA** deverá informar mensalmente a escala de técnicos de sobreaviso que atenderão os alertas de alta criticidade durante o período do plantão;
13. À opção da **CONTRATANTE**, esta poderá indicar até 5 profissionais para receberem os alarmes em tempo real, de forma simultânea, no aplicativo de celular a ser fornecido pela **CONTRATADA** sem custos adicionais;
14. O tratamento das ocorrências geradas pelo sistema de monitoramento automático deve ser acompanhado através de plataforma de gestão automatizada de processos (BPMn) fornecido pela **CONTRATADA**, que indique claramente e controle os prazos para execução de cada etapa do processo de resposta aos incidentes detectados (SLA);

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

15. O processo de tratamento de incidentes deve conter pelo menos as seguintes características:

1. Notificação imediata da **CONTRATADA** sobre a ocorrência detectada;
2. Investigação da ocorrência através dos recursos fornecidos pela solução;
3. Determinação da real criticidade da ocorrência;
4. Execução de ações de contenção previamente acordadas com o cliente;
5. Elaboração de plano de ação para a **CONTRATADA** possa elevar o nível de segurança do seu ambiente, caso as ações estejam fora do escopo desta contratação;
6. O processo automatizado deve ser capaz de tratar de forma diferenciada pelo menos 4 níveis de criticidade de alertas;
7. O processo automatizado deve ser capaz de enviar e-mail e alertas em aplicativo de celular de forma automática para a **CONTRATADA** e para a **CONTRATANTE**;
8. O processo automatizado deve ser capaz de emitir avisos sonoros através de aplicativo de celular para os técnicos da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, com diferentes graus de intensidade a depender do nível de criticidade da situação detectada;
9. Deve permitir a customização, para cada **CONTRATANTE**, de quais tipos de alertas se enquadram em cada um dos níveis de criticidade.

16. Deve ser disponibilizado para a **CONTRATANTE** um dashboard de acompanhamento em tempo real dos processos de tratamento dos incidentes que apresente, no mínimo:

1. Tarefas em aberto com indicação do responsável pela sua execução e tempo restante para sua finalização de acordo com o ANS contratado;
2. Tarefas em atraso com indicação do responsável pela sua execução e tempo de atraso em relação ao ANS contratado;
3. Tabela de atraso médio de tarefas já encerradas;
4. Tabela de tempo médio de execução de tarefas já encerradas.

17. A manutenção visa manter em perfeito estado de operação os serviços fornecidos em atendimento ao objeto, deste modo a **CONTRATADA** deve cumprir os seguintes procedimentos:

1. Desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
2. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, patches, fixes, updates, service packs, novas releases, versions, builds, upgrades, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado;
3. Deve ser elaborado e enviado mensalmente um relatório executivo com o resumo das principais ocorrências e as providências executadas pela **CONTRATADA**, além de gráficos e estatísticas relativos à conformidade operacional do ambiente;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

4. A operação e administração (gerenciamento total) da solução será realizada pela **CONTRATADA** conforme as orientações e solicitações de configurações e políticas realizadas pelo Gestor Técnico da **CONTRATANTE**;
5. As solicitações de alteração de configurações deverão ser realizadas conforme o ANS definido na Seção – Acordo de Nível de Serviço – ANS;
6. No caso de necessidade de ações preventivas ou corretivas a **CONTRATANTE** agendará com antecedência junto a **CONTRATADA** as implementações das correções, fora do horário comercial, preferencialmente em feriados e finais de semana. Nenhuma ação poderá ser executada sem a ciência e anuência da **CONTRATANTE**;
7. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte a todos os componentes de software fornecidos para a implementação e utilização da solução;
8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de suporte técnico e manutenção, no regime (24x7) vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, pelo período da contratação;
9. Os acionamentos dos serviços de suporte e manutenção serão requisitados por meio de ordens de serviço, a serem abertas pelo **CONTRATANTE**, através de número de telefone nacional (0800 com serviço de uso ilimitado) disponibilizado pela **CONTRATADA**, e ainda, por e-mail e sítio de internet;
10. Não haverá limitação no número de chamados que poderão ser abertos;

18. A **CONTRATADA** manterá registro de todas as ordens de serviço abertas, disponibilizando, para cada uma, no mínimo as seguintes informações:
1. Número sequencial da ordem;
2. Data e hora de abertura;
3. Severidade;
4. Descrição do problema;
5. Data e hora do início do atendimento;
6. Data e hora de término do atendimento (solução).

19. O serviço de suporte técnico e manutenção deverá ser prestado por profissional devidamente certificado nas soluções tecnológicas utilizadas na prestação dos serviços contratados;
20. Toda a solução e suas implementações serão supervisionadas pela **CONTRATANTE**.
21. A implementação das políticas de segurança será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, mediante determinações da CONTATANTE.
22. As informações relacionadas à ANS estão na Seção – Acordo de Nível de Serviço – ANS.

23. PROJETO EXECUTIVO
24. A **CONTRATADA** deverá elaborar um projeto executivo da solução, compreendendo:

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

1. Descrição das etapas e cronograma de execução dos serviços;
2. Descrição detalhada da solução;
3. Indicação dos profissionais que executarão os serviços.

25. A omissão de algum produto ou serviço no projeto executivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** em fornecer o produto e prestar os serviços de acordo com o que estabelece neste termo de referência.
26. O início da execução dos serviços dependerá de prévia aprovação do projeto executivo pelo Fiscal do Contrato.

27. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS
1. O atendimento no local (on-site) deverá ser provido no ambiente tecnológico do ALBA-BA;
2. A **CONTRATADA** deverá responder aos acionamentos, dentro dos prazos fixados no Acordo de Nível de Serviço (ANS), a partir da abertura do acionamento;
3. O término do atendimento deverá ocorrer dentro dos prazos fixados no Acordo de Nível de Serviço (ANS), a partir do contato da equipe técnica da **CONTRATADA**, responsável pelo atendimento;
4. Entende-se por início do atendimento a hora do contato da equipe técnica de suporte da **CONTRATADA** com a equipe da **CONTRATANTE**;
5. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade do produto para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde esteja instalado;
6. O nível de severidade deverá ser informado pela **CONTRATANTE** no momento da abertura de cada chamado.
7. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da **CONTRATANTE**. Caso isso ocorra, haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.
8. Todas as solicitações de suporte técnico deverão ser registradas pela **CONTRATADA**, para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
9. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de atendimento para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes.
10. O relatório de atendimento deverá ser assinado pelo servidor da **CONTRATANTE** que solicitou o suporte técnico.

28. Acordo de Nível de Serviço (ANS)
1. A **CONTRATADA** deverá possuir Central de Atendimento (contato telefônico, sítio na Internet e e-mail) para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
2. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de suporte técnico 24 (vinte e quatro)

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7908 - dascco@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na cidade de Salvador – BA, relativos ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

3. A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela **CONTRATANTE** durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados, mediante acordo entre as partes;

29. Níveis de Serviço e Tempo Esperados:
29.1. Plantão Telefônico por número 0800 como serviço de uso ilimitado, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
30. No Local (on site) – Serviço de uso ilimitado, prestado em caso de emergência, ou outra necessidade maior e também compreendendo os seguintes tipos de atendimento local: suporte para upgrade de versões e releases do software; solução de problemas detectados (troubleshoot); análise e correção de eventos relacionados à segurança e à performance do software e do ambiente; atualização simultânea nos ambientes dos Órgãos e Entidades da **CONTRATANTE**.
31. Para efeito dos atendimentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá observar os níveis de severidade e respectivos prazos máximos fixados abaixo:

NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS NÍVEL DESCRIÇÃO

1. Serviços totalmente indisponíveis.
2. Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos.
3. Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos, consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre o equipamento fornecido.

TABELA DE PRAZOS DE ATENDIMENTO AO SOFTWARE

MODALIDADE	PRAZOS	NÍVEIS DE SEVERIDADE		
		1	2	3
On Site	Início atendimento	2 horas	4 horas	24 horas
	Término atendimento	4 horas	8 horas	72 horas
Telefone, e-mail e web	Início atendimento	2 horas	4 horas	24 horas
	Término atendimento	4 horas	8 horas	72 horas

32. Para o Nível 1, caso o atendimento não seja finalizado até as 20h00min, o técnico não

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães: 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

poderá interrompê-lo, devendo continuar até sua finalização, ou a interrupção do mesmo pela **CONTRATANTE** através do Gestor do Contrato;

33. Após a conclusão do serviço é obrigação da **CONTRATADA** verificar o restabelecimento das condições operacionais normais;

34. Todo chamado somente será caracterizado como "encerrado" mediante concordância da **CONTRATANTE**;

35. Todo chamado de incidente, após sua solução, deverá ser finalizado com a emissão de um Relatório de Incidente a ser enviado para a **CONTRATANTE**.

36. Para as situações em que a solução definitiva de problemas no ambiente demande reimplantação, reestruturação ou reinstalação do produto, este deverá ser programado e planejado, com a antecedência necessária, de modo a não prejudicar a operação dos demais sistemas da **CONTRATANTE**.

37. Obrigações relacionadas aos chamados:

37.1. Todos os chamados, inclusive os que podem resultar em manutenção de natureza corretiva, bem como o fluxo de resolução de problemas, deverão ser documentados. Esta documentação, bem como outras geradas em processos de atendimento, auditorias, manutenção ou configurações, deverá ser entregue à **CONTRATANTE** através de relatórios (impressos ou em mídia digital) mediante solicitação.

38. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório contendo as ações adotadas para a solução do problema

39. A **CONTRATADA** deverá ser o único responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, credenciados e representantes, inclusive sobre danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo, durante toda a vigência do contrato.

40. A **CONTRATADA** deverá apresentar profissionais treinados na solução ofertada sendo os mesmos partes do quadro da empresa.

41. A **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** às instalações onde se encontrarem os equipamentos para a prestação dos serviços de manutenção. Entretanto, tais técnicos ficarão sujeitos às normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, notadamente àquelas atinentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências;

Mesmo se permitido pela **CONTRATANTE**, a permanência do técnico além do tempo de resolução do problema, para a continuidade de solução de um problema, não deverá representar qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

42. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** serviço de atendimento de um Gestor do contrato de Suporte, responsável este que será o ponto focal de todas as necessidades de suporte da **CONTRATANTE** para casos de escalações ou problemas de atendimento do Suporte Técnico. Caso a **CONTRATADA** tenha seus laboratórios em outros países que não seja o território nacional, o Gestor deverá ter fluência na língua para facilitar a comunicação entre as partes.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, decorrendo de até 20(vinte) dias para disponibilidade das referidas licenças.
2. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão apresentar-se devidamente identificados mediante crachá, além de estarem utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se faça necessário;
3. Os produtos deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas e ambientais pertinentes em vigência;
4. O recebimento, a fiscalização e o atesto da Nota fiscal serão efetuados pelo fiscal do contrato, que verificará o atendimento das condições e especificações estabelecidas no edital de licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
3. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
4. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Bruno Calixto Dorea (fiscal técnico), Analista Legislativo, cadastro nº 923.072; O Fiscal substituto será a Servidora Ana Claudia Souto dos Santos Anjos, Técnico Legislativo, cadastro nº 923.480;
6. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562; Gestor do Contrato substituto: Neilson Conceição; Cargo: Gerente; Cadastro: 923004;
6. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da ALBA;
2. A indicação da respectiva dotação orçamentária dos recursos a serem utilizados serão definidos pela Assessoria de Planejamento (ASPLAN) da Assembleia Legislativa da Bahia.
3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**;
4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
5. Assumir a responsabilidade pela boa e eficiente execução contratual;
6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco relativo ao dimensionamento de seus custos para execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência. O valor correspondente aos danos será

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães: 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascco@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
12. Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos relacionados com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Promover condições para a execução do objeto do contrato;
2. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA** que sejam pertinentes à execução do contrato;
3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. Fiscalizar a execução do objeto do contrato comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCPe;
6. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os instrumentos;
7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência;
8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído;
9. Aplicar motivadamente ao Contratado as sanções administrativas contratualmente cabíveis;
10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
11. Notificar a **CONTRATADA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa para viabilizar o pagamento da fatura.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascce@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães; 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador 04 de NOVEMBRO de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520

CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA.
JOÃO GUALBERTO RIZZO ARAÚJO

TESTEMUNHAS

1 –

2 – WILMA SILVA DE JESUS:83072314500
Assinado de forma digital por WILMA SILVA DE JESUS:83072314500

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

VALOR	TOTAL ESTIMADO MENSAL DE R$ 3.154,96 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R$ 37.859,49 (TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).
PROCESSO Nº	4256/2026
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 01/11/2026 Á 31/10/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA.
C.N.P.J.	40.584.096/0002-88
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIADOS DE ACESSO REMOTO SEGURO SEM UTILIZAÇÃO DE VPN, BASEADO EM TECNOLOGIA ZTNA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO 24X7, COM SUPORTE DO FABRICANTE PARA 150 USUÁRIOS
VALOR	VALOR MENSAL DE R$ 33.583,00 (TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS) E VALOR TOTAL ANUAL DE R$ 402.996,00 (QUATROCENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
PROCESSO Nº	127/2026
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 01/11/2026 Á 31/10/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. BRUNO CALIXTO DOREA CADASTRO Nº 923.072 SRA. ANA CLAUDIA SOUTO DOS SANTOS ANJOS, CADASTRO Nº 923.480.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 023/2024	
CONTRATADA	WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/11/2026 Á 31/10/2027, CONFORME PROCESSO Nº 10983/2026.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 021/2024	
CONTRATADA	TTK ELETRONICA LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/11/2026 Á 31/10/2027, CONFORME PROCESSO Nº 10949/2026

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATO Nº 019/2026	
CONTRATADA	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS NORDESTE LTDA.
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 01/08/2026 Á 31/08/2027
LEIA-SE	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 01/08/2026 Á 31/07/2027

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 025/2024	
CONTRATADA	ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/11/2026 Á 31/10/2027, CONFORME PROCESSO Nº 10966/2025.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 10.879/2026 - Exonerar JESSICA SOUZA RIBEIRO CRUZ, cadastro 933047, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PSD) Nível SP-13, a partir de 01/11/2026.

Nº. 10.880/2026 - Exonerar TAINA DOS SANTOS SOUZA, cadastro 936684, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do União Brasil - Dep. Cafú Barreto) Nível SP-26, a partir de 01/11/2026.

Licença-Gestante - Deferida:
Servidora: LUCIANA DOS SANTOS FERNANDES DE OLIVEIRA
Cadastro: 920.097
Origem: Processo nº. 200.30677/2026-30
Assunto: Licença-Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 31/10/2026, de acordo com a Lei nº. 12.214/2011.

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quarta-feira, 4 de Novembro de 2026 às 0:19:36 Código de Autenticação: 11163f5c